

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000272/2013

Data: 21/02/2013 Horário: 17:16

Legislativo - MTR 54/2013

PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

nqa

BILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 199/13

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente cópia dos Termos de Subvenções Sociais nºs 004 a 014/13, bem como cópia do Termo de Convênio nº 001/13, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e as entidades assistenciais através das Leis Municipais nºs 3.649/13 e 3.650/13.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/13 (Lei n° 3.650/13)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SINDICOBÍ – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n° 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, n° 147, CPF/MF n° 032.108.465-39, e, de outro lado, SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de SINDICOBÍ, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 498, inscrita no CNPJ/MF n° 60.247.244/0001-03, nesta oportunidade representado por seu Presidente Ailton Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n° 3.650, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais) no corrente exercício de 2013, rateados à proporção de 1/10 (um dez avos).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.650, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para



o SINDICOBÍ, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu início no mês de janeiro de 2013.

DA ENTIDADE

O SINDICOBÍ responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SINDICOBÍ providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

O SINDICOBÍ abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

O SINDICOBÍ manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 10 (dez) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Convênio, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

AILTON PEREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

